

# **JUSTIÇA RESTAURATIVA: RESIGNIFICANDO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Ana Paula de Araújo Ferreira<sup>1</sup>, Filipe Ângelo Varjal B. Souza<sup>2</sup>, José Luiz dos Santos Farinha<sup>3</sup>, Michelle Menezes Garrett<sup>4</sup>, Nivaldo Souza Júnior<sup>5</sup>, Me. Profa. Lytiene Rodrigues da Cunha (coord.)<sup>6</sup>.

## **RESUMO**

Justiça Restaurativa é um método estabelecido pela ONU<sup>7</sup> e CNJ<sup>8</sup> que pode tornar as ações do judiciário mais eficientes, eficazes e efetivas, reduzindo a violência doméstica contra a mulher e possibilitando a sua (re)inserção social, de forma digna. A reversão parcial dos danos morais, físicos, estéticos, financeiros, direito de ir e vir (reversão plena) e dano psicológico e sexuais (reversão parcial) é real, além de interromper o ciclo e a progressão da violência. A análise amostral das ações penais confirma essa condição, mediante o uso da metodologia de análise documental, método quantitativo e qualitativo, no município de Jaboatão dos Guararapes.

## **INTRODUÇÃO**

A análise da conjuntura da violência doméstica contra a mulher em Jaboatão dos Guararapes, foi realizada a partir das ações penais junto a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em Jaboatão dos Guararapes. Para tanto, foi relacionado o assunto das ações penais à tipologia da violência que está escalada, no violentômetro. O objetivo final é oportunizar sob a ótica dos direitos humanos à mulher vítima de violência, a condição de reparação do dano sofrido, ainda que parcialmente.

## **PALAVRAS-CHAVES: JUSTIÇA RESTAURATIVA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER**

---

<sup>1</sup> Adogada, formada pela UNIFG/PE

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito, UNIFG/PE

<sup>3</sup> Acadêmico de Direito UNIFG/PE

<sup>4</sup> Acadêmica de Direito UNIFG/PE

<sup>5</sup> Advogado, membro da OAB Estadual de Mediação e Conciliação, pesquisador externo

<sup>6</sup> Mestre, Pesquisadora e Orientadora, docente UNIFG/PE

<sup>7</sup> Organização para as Nações Unidas

<sup>8</sup> Conselho Nacional de Justiça, resolução no 225/2016

## MÉTODOS

A base metodológica foi aplicada (objeto prático ações penais) e metodológica (indicação do método da justiça restaurativa). O método utilizado quantitativo, para medição objetiva dos percentuais de processos, assuntos, associado a análise documental, qualitativo, a fim de verificar se caberia a adoção da justiça restaurativa, por relação, com a escala da violência do violentômetro, Zanella (2006).

A análise documental, estatística e de conteúdo, adotou uma amostra de 521 ações penais, dentro do universo estimado de 2.000, período de 2020 a 2023 (primeiro trimestre).

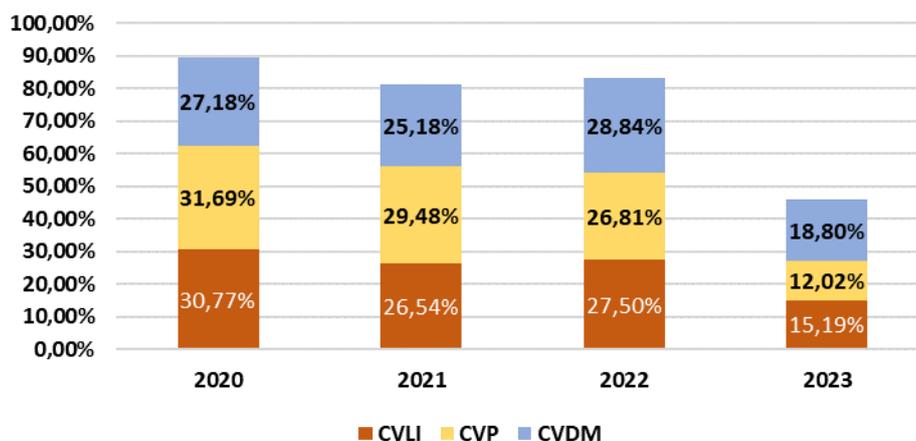
A análise estatística utilizou os dados brutos da criminalidade, obtidos com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE, para Jaboatão dos Guararapes, indicadores de criminalidade: CVLI, CVP e CVDM, de 2020 a 2023. Foram feitas análises relativas e de variação percentual do desempenho do indicador, com objetivo de verificar se o comportamento da violência acompanhara o crescimento das ações penais.

## DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos principais indicadores da criminalidade para Jaboatão dos Guararapes revela que todos sofreram redução: **CVLI** 2020 (30,77%), 2021 (26,54%), 2022 (27,50%), 2023 (15,19%); **CVP**: 2020 (31,69%), 2021 (29,48%), 2022 (26,81%) e 2023 (12,02%); e, **CVDM**: 2020(27,18%), 2021 (25,18%), 2022 (28,84%) e 2023 (18,80%), que apresentou a menor redução ao longo de todo o período. Ver gráfico 1, informa a participação de cada indicador de criminalidade, por ano.

**Gráfico 1**

**Criminalidade Jaboatão dos Guararapes  
2020 a 2023 (jan. a jun.)**



Fonte: SDS/PE

**Da Análise das Ações Penais - Vara da Violência Doméstica contra a Mulher de Jaboatão dos Guararapes**

Os resultados obtidos, para cada ano, revelam em que condições a Justiça Restaurativa poderia prover os benefícios de restauro à cidadania e dignidade humana às mulheres vítimas de violência e evitar a possibilidade de reincidência da criminalidade, por parte dos agressores, com a responsabilização e reversão parcial dos danos que eles causaram.

Ano de 2020, foram analisados 14 processos, 92,86% classificados na escala amarela do violentômetro: ações penais de procedimento ordinário (ameaça, injúria, descumprimento de medida protetiva e vias de fato).

Ano de 2021, foram analisados 47 processos, com qualificação pautada na escala de violência do violentômetro: 27,66% amarela, 55,32% laranja e 17,02% vermelha. Foram analisados 45 processos, ações penais procedimento ordinário (medidas protetivas, descumprimento de medidas protetivas, injúria, prisão em flagrante, vias de fato, ameaça, violência contra mulher, perseguição); auto de prisão em flagrante 1 e medida protetiva de urgência – Maria da Penha 1.

Ano de 2022, foram analisados 176 processos, relacionados à escala da violência: 23,29% amarela, 60,80% laranja, 15,91% vermelha. Além da análise

de 50 ações penais de procedimento ordinário (ameaça, violência doméstica contra mulher, medida protetiva, prisão em flagrante, vias de fato, descumprimento de medida protetiva de urgência); 22 ações de procedimentos sumário (ameaça, violência contra mulher, prisão em flagrante, disposição de coisa alheia como própria, ameaça); 98 ações de Medidas protetivas de urgência – Maria da Penha (ameaças, violência doméstica contra mulher e medidas protetivas); e, 6 autos de prisão em flagrante.

Ano de 2023, foram analisados 284 processos, com perfil de escala: 28,17% amarela, 51,41% laranja e 20,42% vermelha. Com análise documental de: 35 ações penais procedimento sumário (descumprimento de medida protetiva, violência contra a mulher, ameaça); 6 ações penais de procedimento ordinário (divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia, estupro, medida protetiva, prisão em flagrante, violência contra a mulher); 237 medidas protetivas de urgência – Maria da Penha (violência psicológica, vias de fato, perseguição, medidas protetivas, difamação, assédio sexual, descumprimento de medida protetiva de urgência, ameaça); e, 6 autos de prisão em flagrante.

A análise dos processos, para todo o período, traz a condição para a reversão parcial do dano sofrido pela vítima em 97,12% das ações penais, com a aplicação da metodologia da Justiça Restaurativa. Quando a análise é realizada por escala do violentômetro, a reversão poderia ter sido provida em média, por ano: 43% amarela, 55,84% laranja e 17,78% vermelha.

No ano de 2020, só foram verificadas ações penais relacionadas a escala amarela (92,86%). Em 2021, surgem as demais escalas: (27,66%) amarela, (55,32%) laranja e (17,02%) vermelha. Em 2022: (23,29%) escala amarela, (60,79%) escala laranja e (15,91%) escala vermelha; e, 2023 (28,17%) escala amarela, (51,41%) escala laranja e (20,42%) vermelha. Embora os crimes tenham sido reduzidos na escala amarela no primeiro ano, mas houve um agravamento da violência, para os demais anos, com a expansão das escalas.

A análise da variação percentual relativa por tipificação das ações penais, por escala de violência, no período de 2021/2023, revelou crescimento da violência e ações penais para: (1,84%) escala amarela e (19,98%) escala vermelha; e, redução para a escala laranja (- 7,07%).

## CONCLUSÃO

A análise das ações penais revela que há uma progressão da violência e que a escala de maior crescimento, de 2020 a 2023 é a vermelha, que compreende as tipificações de violência, inseridas no escopo de proximidade corporal. Um dos grandes desafios a ser enfrentado consiste no registro de ocorrências, porque a violência que deveria ter sido qualificada como Maria da Penha, o que caracterizaria crime hediondo, foi tipificada em ações penais de procedimento ordinário e sumário, onde as penas têm um prazo menor, de cumprimento.

Dentre as ações penais analisadas, a medida protetiva de urgência passou a ser concedida enquanto Lei Federal de no 14.550/2023, em juízo de cognição sumária, a partir do depoimento da ofendida perante autoridade policial. Entretanto, a quantidade de ações penais no primeiro trimestre de 2023, é maior que o verificado durante cada ano, que compreendeu período da pandemia.

A pesquisa revela claramente que o sistema judiciário com a aplicação do código penal não vem conseguindo reduzir a criminalidade incidente sobre a mulher que é vítima de violência. O ciclo da violência possui continuidade e progressão.

O CVDM em Jaboaão dos Guararapes, possui a menor redução ao longo dos anos, quando analisada a variação percentual relativa, 2023/2020: CVLI (- 50,63%), CVP (- 62,07%) e CVDM (- 30,83%).

As ações penais ainda não refletem a incidência real do crime, porque nem todas as vítimas chegam a fazer a denúncia, além da subnotificação do crime. Comumente, a vítima e seus filhos possuem dependência financeira, emocional, dentre outros fatores, do agressor.

A Justiça Restaurativa tem a condição de prover à vítima, a possibilidade de ter o dano sofrido reparado, a mediação com o agressor, caso se disponha. Viabiliza o resgate à dignidade humana, cidadania da mulher vítima de violência, de forma real. Tanto pela condição de autovalorização, quando pela reparação/restituição do dano provido pelo agressor, diante da família, da comunidade.

Possibilita ao agressor a responsabilização e conscientização do crime, para que não cometa a reincidência. E, embora, os danos psicológicos e sexuais não possam ser revertidos, em sua plenitude, mas os demais danos podem ser.

O sistema retributivo e distributivo, do judiciário, em sua essência não traz consigo esse papel e geralmente, toda a conjuntura do dano aplicado à vítima, estará presente por toda a vida, independente do fato típico. Quanto ao agressor, é considerada tão somente a punição mediante a pena, único fato jurídico imputado.

Em Jaboatão dos Guararapes, no Estado, a Justiça Restaurativa pode suprir essa lacuna e a presente pesquisa comprova essa condição, enquanto alternativa concreta.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

COIMBRA, Cristina Ferraz e SEMOLINI, Kelli. (trad.) Manual sobre programas de justiça restaurativa [recurso eletrônico] / Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime ; 2. ed. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade, Metodologia científica. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. GOMES Pinto, org. Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Brasília, 2005.

SOUZA, Talles Andrade.coord. Manual de Gestão para Alternativas Penais: Práticas de Justiça Restaurativa. Brasília, 2017.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. Metodologia da pesquisa. Florianópolis: SEaD/UFSC, 2006.

**FOMENTO:** PRÓ-CIÊNCIA ECOSSISTEMA ÂNIMA, agente financiador da pesquisa.